



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1475

Assunto: s/ autorização para a Prefeitura Municipal permutar o lote nº -
107 do patrimônio municipal com o lote nº 106 de propriedade do sr. An-
tônio Cantoni, ambos localizados na Av. ~~07~~ Amadeu Ribeiro, no Bairro
do Anhangabaú.

Lei decretada sob n.º 1101

Lei promulgada sob n.º 1051

[Signature]

Secretário Administrativo

21111162

LIB.

108.940

Proc. N.º

11.614



- 1475 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 14 de setembro de 1962.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

N.O.G.P. 14/6 /62:-

SET 21 1962
PROTÓCOLO N.º 11641
CLASSIF. 408.940

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação da Egrégia Edilidade, tenho a satisfação de apresentar o incluso - projeto de lei, que visa autorizar esta Municipalidade a permutar o lote nº 107 do bairro do Anhangabaú - e de propriedade do patrimônio municipal, com o lote nº 106 do mesmo bairro e de propriedade do cidadão - Antonio Cantoni.

Esperando poder contar com a imprescindível colaboração dos Nobres Edis, para a aprovação do presente projeto de lei, antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Saudações cordiais,

(Mário de Miranda Chaves)

Prefeito Municipal
em exercício.

MMC/rf.

À
Sua Excelência, o
Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JR,
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
Nesta.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, sem ônus para os cofres públicos, o lote nº 107 do bairro do Anhangabaú, localizado na Av. Amadeu Ribeiro, ~~e de propriedade do patrimônio municipal~~, com o lote nº 106 do bairro do Anhangabaú, também localizado na Av. Amadeu Ribeiro, de propriedade do cidadão Antonio Cantoni.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

X
-X-X-X-X-X-X-X-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei regularizar uma situação anômala existente com referência à propriedade do lote nº 107 do bairro do Anhangabaú.

O cidadão Antonio Cantoni, proprietário do lote nº 106 do bairro do Anhangabaú, requereu e obteve desta Municipalidade, autorização para construir dois prédios no citado lote. Por equívoco, os prédios foram edificados no lote nº 107 do mesmo bairro, lote esse com as mesmas medidas e idênticas características do lote nº 106.-

Tal construção ocorreu no ano de 1952 e somente agora, por motivo de transação, veio a tona esse problema, algo aflitivo para o cidadão Antonio Cantoni. Anteriormente, nem o Município, nem o proprietário disso de aparecebra, digo, se aperceberam.

Feita a verificação "in loco", foi constatado o engano.

Para solução do caso e não desejando prejudicar o cidadão, esta Municipalidade aquiesceu em permutar o lote de sua propriedade pelo de nº 106, de igual medidas, características e mesmo valor comercial, de conformidade com o laudo fornecido por comissão de avaliação designada para esse fim, dependendo tal permuta somente da necessária autorização da Egrégia Câmara Municipal.

À vista do exposto, espero poder con

Aprovado em 13/10/62
Sala das Sessões, em 7/11/62
PRESIDENTE

7/11/1962

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4

poder contar com a preciosa colaboração dos Nobres Edís, pa
ra solução do presente problema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de
setembro de mil novecentos e sessenta e dois.-

(Mário de Miranda Chaves)
-Prefeito Municipal -
em exercício.

NMC/rf.



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 641

Projeto de Lei nº 1.475, da Prefeitura Municipal - s/autorização para a Prefeitura Municipal permutar o lote nº 107 do patrimônio municipal com o lote nº 106 de propriedade do sr. Antônio Cantoni, ambos localizados na Av. Dr. Amadeu Ribeiro, no Bairro do Anhangabau.

PARECER Nº 3358

Esta Casa, em suas Comissões e em Plenário, tem se manifestado contra toda e qualquer permuta.

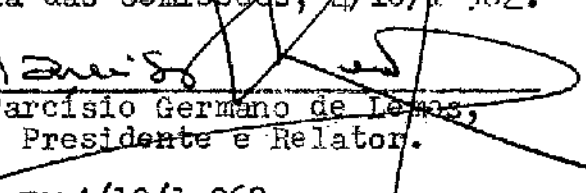
No caso, todavia, a permuta se faz necessária em defesa do próprio patrimônio municipal, em virtude de ter o cidadão Antônio Cantoni construído em terreno do município.

O fato se deu por engano, há 10 anos, pois, o terreno do sr. Antônio Cantoni, que tem o número 106, divide-se com o 107 da Prefeitura Municipal.

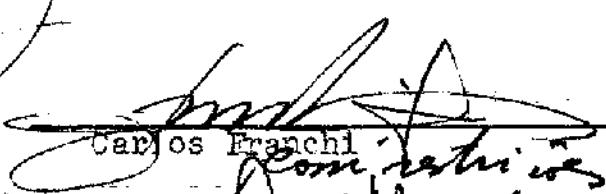
A construção não foi clandestina e sim com planta aprovada pela Prefeitura, o que indica a boa fé do proprietário.

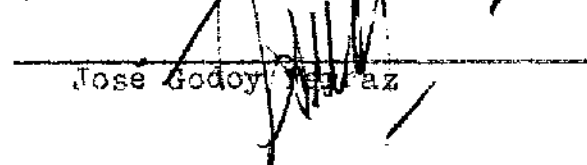
O parecer é pela legalidade.

Sala das Comissões, 4/10/1.962.

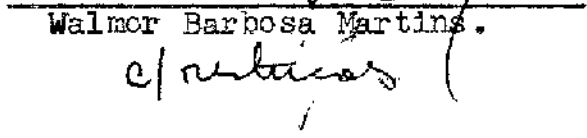

Tarcísio Germano de Lencas,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 4/10/1.962.


Carlos Franchi


José Godoy


x Carlos Gomes Ribeiro


Walmar Barbosa Martins.

10-10-62.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. *Luiz Velloso*

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

10/10/1962.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 641

Projeto de lei nº 1 475, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a PM permutar o lote nº 107 do patrimônio municipal com o lote nº 106 de propriedade do sr. Antônio Cantoni, ambos localizados na Av. Dr. Amadeu Ribeiro, no Bairro do Anhangabaú.

P A R E C E R Nº 3 368

A permuta proposta será feita tão somente para corrigir - uma situação de fato, transferindo-se para o patrimônio municipal o lote nº 106 em lugar do 107.

Os valores são absolutamente iguais, pois, têm ambos as mesmas medidas.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, 11/10/1 962

Luiz Poão

Luiz Poão,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/10/1.962.

Jose Góes Ferraz
Jose Góes Ferraz,
Presidente.

Nelson Chacra
Nelson Chacra

Jose Pedro Raimundo
Jose Pedro Raimundo

Antonio Sacramoni
Antonio Sacramoni

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Louis Polh.

_____, para relatar no prazo regimental.

Antônio Faria

PRESIDENTE

18/10/1962



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Proc. 11 641.

Projeto de Lei nº 1 475, da Prefeitura Municipal, solicitando autorização para a Prefeitura Municipal permutar o lote nº 107 do patrimônio municipal com o lote nº 106 de propriedade do sr. Antônio Cantoni, ambos localizados na Av. Dr. Amadeu Ribeiro, no Bairro Anhangabaú.

P A R E C E R Nº 3 389.

Acompanhamos as demais Comissões desta Casa, as quais se manifestaram inteiramente favoráveis ao projeto.

Não há, realmente, qualquer inconveniente para o Município. Os terrenos são perfeitamente iguais no tocante à posição topográfica e valor.

Parecer plenamente favorável.

Sala das Comissões, 25/10/1 962.

Luiz Poli
-Relator-

APROVADO O PARECER EM: 31/10/1 962.

Antenor Fonseca,
Presidente

Carlos Gomes Ribeiro
e/Relatores

Duilio Garbatti

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ

Bento do Amaral Gurgel
OFICIAL

CERTIFICO que a fls. 269 do livro n.º " 3 A Q "

foi registrada hoje sob n.º 21.122, a compra e venda do imóvel situado á rua Amadeu Ribeiro, bairro do Anhangabaú, consistente em um lote de terreno, sob n.º 106, sem benfeitorias, medindo 12 metros de frente por 50 metros da frente aos fundos.

ADQUIRENTE: Antônio Cantoni.

TRANSMITENTES: Luiz Cantoni e sua mulher.

VALOR: Cr\$20.000,00.

TÍTULO: Escritura de 30 de abril de 1952, lavrada nas notas do 2º tabelião local.

Observações:



O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 24 de julho de 1952.

Bento do Amaral Gurgel
OFICIAL



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 885

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 7/11/1962
Josef Adorno
PRESIDENTE

REQUEIRO-à-Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação na ordem do dia da presente Sessão ao projeto de lei nº 1475, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal permutar o lote nº 107 do patrimônio municipal com o lote nº 106 de propriedade do sr. Antônio Cantoni, ambos localizados na Av. Dr. Amadeu - Ribeiro, no Bairro do Anhangabaú.

Sala das Sessões, 31/10/1962.

Carlos Franchi
JustiçaJUSTIFICATIVA

Pelas peças que instruem o projeto, verifica-se que de boa fé o cidadão Antônio Cantoni construir, há cerca de dez anos, em terreno pertencente ao Município. Somente nesta oportunidade - quando vendeu sua casa percebeu-se o equívoco.

O lote que lhe pertencia é pegado ao que construir. Nessas condições se faz necessária urgência para evitar que o mesmo sofra grande prejuízo econômico, pois, vencido o prazo para outorgar escritura definitiva não estará em condições de fazê-lo, sujeito assim a perder quantia já recebida.

- o -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

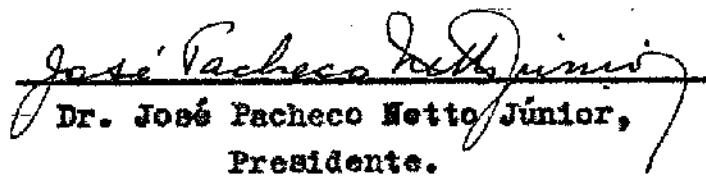
PROJETO DE LEI Nº 1 475

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, sem ônus para os cofres públicos, o lote nº 107 do bairro do Anhangabaú, localizado na Avenida Amadeu Ribeiro, do patrimônio municipal, com o lote nº 106 do bairro do Anhangabaú, também localizado na Avenida Amadeu Ribeiro, de propriedade do cidadão Antônio Cantoní.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
22

9

n o v e m b r o

62.

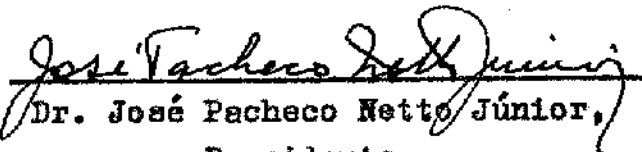
PM.11/62/34:-

11 641:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 475, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de novembro corrente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de consideração e estima.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
~~Exmo.~~ Prefeito Municipal de Jundiaí,

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12

LEI Nº 1.051, de 16 de novembro de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Muni
cipal, em sessão realizada no dia
7/11/962, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
permutar, sem ônus para os cofres públicos, o lote nº 107 do
bairro do Anhangabaú, localizado na Avenida Amadeu Ribeiro,
do patrimônio municipal, com o lote nº 106 do bairro do Anhan
gabaú, também localizado na Avenida Amadeu Ribeiro, de pro
priedade do cidadão Antônio Cantoni.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil
novecentos e sessenta e dois (16-11-962). - - - - -


- José Maria do Monte Carmello -
Diretor Administrativo

* FOLHA * de 22 do Novembro de 1.962

P/P:-

**LEI N.º 1.051, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 1962**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acôrdo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no
dia 7/11/62, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a permutar,
sem ônus para os cofres
públicos, o lote n.º 107 do bairro
do Anhangabaú, localizado
na Avenida Amadeu Ribeiro,
do patrimônio municipal, com
o lote n.º 106 do bairro do Anhangabaú,
também localizado
na Avenida Amadeu Ribeiro, de
propriedade do cidadão Antônio
Cantoni.

Art. 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dr. Osmar Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (16-11-62).

José Maria do Monte Carmello
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 29-9-62 - (28-9-62) -

C. F. O. 10-10-62

C. O. S. P. 18-10-62.

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls 1-4-5-6-12-

AUTUADO EM 21/9/1962.

forner
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO